



ANO XXXI - Maceió/AL, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026 - Nº 7338a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
JOSE EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLDADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HELIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEAMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.248 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS EM DEMANDAS SINGULARES QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Maceió, o procedimento para a celebração de acordos, mediante negociação, destinados a encerrar ações judiciais singulares, ou a prevenir a propositura destas, que envolvam créditos e débitos relevantes do Município de Maceió, suas autarquias e fundações públicas, aperfeiçoando a política de solução consensual de conflitos, em conformidade com o disposto no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió.

§1º Para fins deste Decreto, consideram-se demandas singulares os processos judiciais ou administrativos que envolvam débitos ou créditos iguais ou superiores a 3.000 (três mil) salários-mínimos vigentes, além daqueles assim definidos por despacho devidamente fundamentado do Procurador-Geral do Município.

§2º Nas demandas que envolvam obrigações de fazer, não fazer ou dar coisa, cujo valor pecuniário não seja passível de determinação imediata, considerar-se-ão demandas singulares aquelas autorizadas pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada em processo administrativo, com base em estimativa razoável do custo econômico ou do valor patrimonial da obrigação assumida ou renunciada pelo Município.

§3º O procedimento de negociação de que trata este Decreto pressupõe a obtenção de benefícios mútuos para os envolvidos e obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da indisponibilidade do interesse público, da voluntariedade, da autonomia da vontade no âmbito legalmente permitido, da oralidade, da boa-fé objetiva, da busca pelo consenso, da desburocratização e da economicidade processual e financeira, para a garantia de que a solução consensual seja não apenas eficiente, mas também justa e alinhada ao interesse público primário.

§4º A formalização do acordo não implica o reconhecimento jurídico do pedido formulado pela parte adversa, nem o reconhecimento da procedência do direito discutido no litígio, tampouco acarreta a desistência ou renúncia tácita da tese jurídica defendida pelo Município de Maceió em casos análogos ou semelhantes, preservando-se a autonomia da Administração Pública na defesa de seus interesses em outras demandas.

§5º As negociações que envolvam obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa ou incerta são regidas por este Decreto quando resultem, direta ou indiretamente, na assunção de efeitos financeiros ou patrimoniais pelo Município de Maceió, ou quando sua execução

demande a alocação de recursos orçamentários específicos ou a reestruturação de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - negociação: Técnica de solução de conflitos caracterizada pela busca da autocomposição mediante interlocução direta e dialogada entre os envolvidos ou seus representantes legais, sem a intervenção de um terceiro como mediador, conciliador ou árbitro, visando à construção conjunta de uma solução mutuamente aceitável para a controvérsia existente;

II - negociação preventiva: Modalidade de negociação utilizada com o objetivo precípua de prevenir a instauração de litígios judiciais ou administrativos, buscando a solução consensual de conflitos potenciais ou já manifestos, antes que se formalizem em demandas formais perante o Poder Judiciário ou órgãos administrativos contenciosos;

III - acordo: Negócio jurídico bilateral resultante do entendimento recíproco e convergente a que chegam as partes envolvidas, por meio do qual se estabelecem concessões mútuas com o fim de eliminar ou prevenir um conflito de interesses a respeito de direitos ou obrigações, podendo versar sobre créditos, débitos, obrigações de fazer, não fazer ou dar coisa, que envolvam o Município de Maceió;

IV - termo de acordo: Instrumento escrito que formaliza o consenso alcançado pelas partes, estabelecendo de forma clara e detalhada as cláusulas, condições, obrigações e direitos pactuados, mediante os quais as partes firmam o acordo, fixam a sistemática de cumprimento das obrigações assumidas e estabelecem as consequências jurídicas e práticas de eventual inadimplemento ou descumprimento;

V - plano de Negociação: Documento normativo interno, aprovado pela autoridade competente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, que estabelece diretrizes, parâmetros, limites e procedimentos padronizados para a celebração de acordos sobre determinada matéria litigiosa recorrente ou de grande volume, visando conferir uniformidade, celeridade e segurança jurídica às negociações.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município de Maceió e seus órgãos de execução deverão buscar a resolução dos conflitos de interesses que envolvam o Município, suas autarquias e fundações, sempre que possível e vantajoso para o interesse público, de forma consensual e pela via da negociação, mediante:

I - negociação preventiva, destinada a evitar a judicialização de controvérsias; ou

II - acordo judicial, passível de ser celebrado em qualquer fase do processo judicial, desde a petição inicial até a fase de cumprimento de sentença, inclusive após o trânsito em julgado da decisão judicial, observados os limites legais e a coisa julgada material.

§1º Considera-se acordo judicial para os fins deste Decreto toda autocomposição relativa a processo judicial instaurado, independentemente de as tratativas terem sido conduzidas perante o juízo, em audiência de conciliação ou mediação, ou extrajudicialmente desde que o termo final seja submetido à homologação judicial nos autos do processo correspondente.

§2º O acordo judicial pode, excepcionalmente e desde que devidamente justificado o interesse público e a conexão com o objeto principal do litígio, envolver sujeito estranho à relação processual originária e versar sobre relação jurídica que não tenha sido expressamente deduzida em juízo, nos termos e limites do §2º do art. 515 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), configurando-se como um título executivo judicial complexo.

§3º Podem ser realizados acordos parciais, que versem apenas sobre parte do objeto do litígio ou sobre capítulos específicos da sentença ou do pedido, permitindo a continuidade do processo em relação aos pontos remanescentes sobre os quais não se obteve consenso, conforme faculta o art. 356 do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente.

Art. 4º A resolução consensual dos conflitos poderá englobar, além da negociação relativa ao objeto principal do acordo (crédito, débito, obrigação), a celebração de negócio jurídico processual entre as partes, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil, visando a adequar o procedimento às especificidades da causa e conferir maior eficiência à tramitação processual ou à fase de cumprimento do acordo.

§1º O negócio jurídico processual poderá versar, exemplificativamente, sobre:

I - definição consensual de um calendário para a prática dos atos processuais relevantes, ajustando os prazos legais às necessidades das partes e do objeto do acordo;

II - alteração da ordem de realização dos atos processuais em geral, inclusive no que concerne à produção de provas periciais, documentais ou testemunhais, desde que não cause prejuízo a terceiros ou viole normas de ordem pública;

III - ampliação ou redução de prazos processuais específicos, quando admitido por lei e justificado pela complexidade da matéria ou pela necessidade de cumprimento de diligências;

IV - estabelecimento de condições e procedimentos específicos para o cumprimento de decisões judiciais interlocutórias ou finais, incluindo a forma de liquidação de valores ou o cronograma de implementação de obrigações de fazer;

V - delimitação consensual das questões de fato e de direito controvertidas que serão objeto de análise judicial, caso o acordo seja parcial, observado o disposto no art. 357, § 2º, do Código de Processo Civil.

§ 2º É vedada a celebração de negócio jurídico processual:

I - em desconformidade com os requisitos e limites estabelecidos nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil, especialmente quanto à capacidade das partes, ao objeto lícito e à ausência de vulnerabilidade que configure nulidade;

II - cujo cumprimento dependa de ato ou manifestação a cargo de outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não seja parte no acordo, salvo se houver prévia e expressa anuência formal deste órgão ou entidade, vinculando-o aos termos pactuados;

III - que preveja a imposição de penalidade pecuniária (multa ou astreintes) em valores ou hipóteses não previstos em lei, contrato ou outro ato normativo aplicável, ou que se mostre desproporcional ou confiscatória;

IV - que viole os princípios constitucionais e administrativos norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º A celebração de acordo visando a prevenir ou a encerrar processo judicial que envolva o Município de Maceió observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas procedimentais mínimas, a serem devidamente documentadas em processo administrativo próprio:

I - exame de probabilidade de êxito das teses jurídicas e fáticas defendidas pelas partes no processo judicial ou na controvérsia administrativa, considerando a jurisprudência aplicável, as provas produzidas ou a produzir e os riscos processuais envolvidos;

II - exame de economicidade do acordo para o Município, comparando os custos e benefícios da solução consensual com os custos e riscos da continuidade do litígio, considerando aspectos financeiros, temporais e sociais;

III - análise de viabilidade jurídica do acordo proposto, verificando a conformidade da minuta com o ordenamento jurídico vigente, a competência dos signatários, a lícitude do objeto e a inexistência de óbices legais intransponíveis;

IV - autorização pela autoridade competente, nos termos definidos no Capítulo V deste Decreto e na legislação aplicável, devidamente fundamentada nos exames anteriores e no interesse público;

V - homologação em juízo, exclusiva aos casos que cuidarem de demanda judicializada.

§1º O processo de negociação será conduzido pela Procuradoria Geral do Município, mediante comissão a ser instituída por Ato Normativo próprio, específico para cada processo de negociação, emanado pelo Procurador-Geral.

§2º A comissão mencionada no § 1º anterior será composta, exclusivamente, por Procuradores Municipais, devendo conter, no mínimo, dois Procuradores efetivos e ser presidida pelo Procurador-Geral do Município, que pode, todavia, delegar suas atribuições de coordenação ao Procurador-Geral Adjunto, mediante prévia motivação e ato específico.

§3º No curso do processo de negociação, poderá a comissão negociante solicitar informações e apoio técnico de qualquer servidor, órgão ou secretaria municipal, bem como das Procuradorias

Especializadas, principalmente para elaboração das análises de que tratam os incisos I, II e III do caput.

§4º As análises de que tratam os incisos I, II e III do caput poderão ser objeto de reavaliação e atualização a qualquer tempo, caso ocorram alterações substanciais nas circunstâncias fáticas ou jurídicas do processo judicial, ou caso a proposta de acordo seja modificada significativamente durante as negociações.

CAPÍTULO II DO EXAME DE PROBABILIDADE DE ÉXITO

Art. 6º O exame de probabilidade de êxito consiste na análise técnica e individualizada das teses jurídicas e das questões fáticas utilizadas ou passíveis de utilização pelas partes no processo judicial ou na controvérsia administrativa, com o objetivo de estimar, de forma fundamentada, a possibilidade de manutenção ou reversão das decisões judiciais já proferidas ou a probabilidade de acolhimento das pretensões em caso de julgamento futuro.

§1º O exame de que trata o *caput* deverá, minimamente:

I - abranger todas as teses relevantes e não atingidas pela preclusão, incluídas as questões preliminares (como condições da ação e pressupostos processuais), as prejudiciais de mérito (como prescrição e decadência) e as de mérito propriamente ditas, tanto as suscitadas pelo Município quanto as apresentadas pela parte adversa;

II - indicar, para cada tese analisada, se eventual êxito do Município resultaria na extinção total da pretensão adversária (fulminando o direito pleiteado) ou se apenas postergaria a satisfação do direito, implicando, por exemplo, a necessidade de nova instrução probatória ou a anulação de atos processuais.

§2º A análise deverá considerar a jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Segunda Instância vinculados à matéria e, se pertinente, do próprio Juízo ou Turma julgadora onde tramita o feito, bem como a doutrina especializada sobre a espécie.

§3º Deverá ser avaliada a suficiência e a qualidade do conjunto probatório existente nos autos ou potencialmente produzível, tanto para sustentar as teses do Município quanto para refutar as alegações da parte contrária.

Art. 7º A probabilidade de êxito de cada tese relevante ou do conjunto da demanda deverá ser classificada, de forma motivada, como **alta**, **média**, **baixa**, **indefinida** ou **oscilante**, e terá por objeto a análise obrigatória e ponderada dos seguintes parâmetros indicativos, que poderão ser agregados a outros que se mostrem pertinentes ao caso concreto:

I - existência e aplicabilidade de entendimentos já consolidados em Súmulas Vinculantes ou não, teses firmadas em julgamento de recursos repetitivos ou repercussão geral, jurisprudência majoritária das Cortes locais e superiores, pareceres normativos ou orientações jurídicas vinculantes da Procuradoria-Geral do Município;

II - tendência de conclusão de eventuais julgamentos colegiados já iniciados e que se encontrem pendentes por pedido de vista ou adiamento; ou

III - matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo julgador, capazes de fulminar a pretensão ou o processo, especialmente nas hipóteses de incidência de prescrição, decadência, coisa julgada, litispendência, ilegitimidade de parte ou impossibilidade jurídica do pedido;

IV - alegações de cumprimento administrativo da obrigação pleiteada, total ou parcial, ocorridas antes ou durante o curso do processo judicial; e

V - alegações de liquidação da obrigação que resultem em valor igual a zero ou de impossibilidade fática ou jurídica de liquidação da condenação nos termos definidos no título executivo.

VI - consenso ou dissenso significativo no entendimento doutrinário sobre a matéria jurídica discutida, especialmente em questões novas ou controvertidas.

§1º Para os fins do *caput*, considera-se a classificação da probabilidade de êxito:

I - **alta**: Quando os parâmetros indicativos analisados se mostram majoritariamente favoráveis à tese ou à posição processual do Município, indicando uma forte possibilidade de vitória na demanda ou na questão específica;

II - média: Quando os parâmetros indicativos se mostram equilibrados, com argumentos e riscos relevantes para ambas as partes, não permitindo um prognóstico claro de vitória ou derrota, mas indicando uma disputa com chances razoáveis para o Município.

III - baixa: Quando os parâmetros indicativos analisados se mostram majoritariamente desfavoráveis à tese ou à posição processual do Município, indicando uma forte possibilidade de derrota na demanda ou na questão específica;

IV - indefinida: Quando não se verifica a ocorrência de parâmetros indicativos claros ou suficientes para formar um juízo de probabilidade minimamente seguro, seja pela novidade da questão, pela ausência de provas ou pela inexistência de jurisprudência ou doutrina sobre o tema; e

V - oscilante: Quando se verifica, em relação aos parâmetros indicativos do *caput*, a existência de posicionamentos jurisprudenciais ou doutrinários divergentes e relevantes, tanto favoráveis quanto desfavoráveis ao Município, sem que haja uma clara preponderância ou tendência consolidada, tornando o resultado do litígio particularmente incerto.

§2º Se houver precedentes vinculantes ou pareceres normativos da Procuradoria-Geral do Município que definam categoricamente a questão jurídica em favor ou desfavor do Município, a análise de probabilidade de êxito poderá ser simplificada, focando na adequação do caso concreto à hipótese definida no precedente ou parecer, dispensando-se a análise aprofundada dos demais parâmetros, salvo se houver particularidades relevantes que justifiquem a distinção – *distinguishing* – ou a superação – *overruling* – do entendimento.

§3º A classificação da probabilidade de êxito da matéria como **indefinida** ou **oscilante** não afasta, por si só, a possibilidade de existência de economicidade no acordo, podendo, ao contrário, reforçar a conveniência da transação como forma de mitigar riscos e evitar a prolongada incerteza sobre o desfecho da demanda.

CAPÍTULO III DO EXAME DE ECONOMICIDADE DO ACORDO

Art. 8º O exame de economicidade do acordo consiste na avaliação comparativa entre os custos e benefícios da solução consensual proposta e os custos e riscos associados à continuidade do litígio, sob a ótica do interesse público e da gestão eficiente dos recursos municipais, podendo se caracterizar como configurada a economicidade do acordo para o Município, de forma isolada ou cumulativa, quando, por exemplo:

I - o acordo resultar em **redução efetiva no valor estimado** do pedido formulado pela parte contrária ou da condenação judicial provável, considerando não apenas o valor principal, mas também os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;

II - o acordo resultar em **condições de pagamento**, como prazo, forma, parcelamento e carência, comprovadamente mais benéficas ou factíveis para a situação financeira e orçamentária do Município, ainda que o valor nominal final seja próximo ao da condenação provável;

III - o acordo resultar na **transferência total ou parcial do ônus** de pagamento ou de cumprimento de obrigação para outra parte co-responsável ou para terceiro interessado que assuma voluntariamente a obrigação, exonerando o Município;

IV - o **custo estimado do prosseguimento do processo judicial**, a exemplo de custos administrativos internos, honorários contratuais, despesas com perícias, risco de majoração da condenação em instâncias superiores, for comprovadamente superior ao custo total do encerramento do litígio por meio do acordo proposto;

V - a **obrigação de fazer ou não fazer** objeto do litígio puder ser cumprida, por meio do acordo, de forma alternativa ou adaptada que se mostre tecnicamente viável e mais favorável aos interesses e às capacidades operacionais do Município; ou

VI - houver relevante e justificado **interesse social** na solução célere e definitiva da controvérsia, como em casos que envolvam políticas públicas essenciais, direitos fundamentais de grande número de cidadãos, ou situações que gerem grave insegurança jurídica ou instabilidade social, cuja manutenção do litígio por tempo prolongado seria mais prejudicial ao bem comum do que a celebração do acordo.

§1º A análise de economicidade de que trata o *caput* será realizada, em regra, pelo órgão setorial da Procuradoria-Geral do Município ou

pelo Procurador do Município responsável pela condução do processo de negociação, podendo, se necessário, solicitar subsídios aos setores técnicos e financeiros da Prefeitura ou da entidade envolvida.

§2º O interesse social relevante de que trata o inciso VI do *caput*, quando invocado como fundamento principal ou determinante para a economicidade do acordo, deverá ser expressa e fundamentadamente justificado pela Secretaria Municipal cuja área de competência estiver diretamente afeta ao assunto objeto do litígio, ou pelo Gabinete do Prefeito, demonstrando concretamente os benefícios sociais advindos da solução consensual antecipada.

§3º O exame de economicidade levará em consideração, de forma integrada e ponderada:

I - o juízo de probabilidade de êxito do Município na demanda, conforme análise realizada nos termos do Capítulo II deste Decreto, ante a sua influência no risco financeiro atinente ao litígio;

II - a perspectiva média de duração do processo de conhecimento até que haja decisão definitiva de mérito transitada em julgado, bem como o tempo estimado para a respectiva fase de cumprimento de sentença ou execução, considerando o impacto da demora na atualização dos valores e na efetividade da prestação jurisdicional.

§4º A redução do valor estimado de que trata o inciso I do *caput* deve ser calculada considerando não apenas o eventual deságio obtido sobre o valor principal pleiteado ou condenado, mas também outros elementos que impactam o custo final para o Município, tais como a adoção de critérios de incidência de atualização monetária e de juros moratórios mais favoráveis à Fazenda Pública do que os usualmente aplicados judicialmente, a renúncia a honorários advocatícios pela parte contrária, ou a economia com custas e despesas processuais futuras.

§5º Nas hipóteses que envolverem obrigação de fazer e não fazer, o exame de economicidade do acordo deverá, sempre que possível, aferir os custos despendidos ou economizados pelo Município.

§6º Em razão das peculiaridades do caso, a comissão responsável poderá determinar que a análise da viabilidade jurídica preceda o exame de economicidade do acordo.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA DO ACORDO

Art. 9º A análise de viabilidade jurídica do acordo consiste na verificação minuciosa da conformidade da proposta de transação com o ordenamento jurídico pátrio, objetivando identificar se existem óbices legais, constitucionais ou normativos que impeçam a sua formalização ou homologação.

§1º Durante a análise de viabilidade jurídica, deverão ser solicitados subsídios técnicos, informações ou manifestações formais aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal diretamente interessados ou afetados pelo objeto do acordo, caso tais elementos sejam necessários para aferir a legalidade, a exequibilidade ou as implicações práticas do compromisso a ser assumido pelo Município.

§2º O acordo que inclua o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer de natureza não eminentemente pecuniária, a exemplo de realização de obras, prestação de serviços específicos, alteração de zoneamento, emissão de licenças, dentre outras, deverá ser obrigatoriamente precedido de manifestação técnica expressa e fundamentada do órgão público municipal responsável pela execução da medida, atestando a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e administrativa do cumprimento do compromisso nos termos propostos no acordo, sob pena de inviabilizar juridicamente o acordo nesta parte.

§3º Realizados os estudos a que se refere este artigo, a comissão responsável emitirá sua manifestação quanto à viabilidade jurídica do acordo, podendo concluir pela:

a) **viabilidade total** do acordo, quando a proposta se mostrar integralmente compatível com o ordenamento jurídico;

b) **viabilidade parcial** do acordo, quando apenas parte das cláusulas propostas for juridicamente admissível, indicando-se os pontos que necessitam de ajuste ou supressão; ou

c) **inviabilidade jurídica** do acordo, quando a proposta, em seu todo ou em seu núcleo essencial, contrariar normas cogentes, princípios fundamentais ou a ordem pública, ou quando faltarem requisitos essenciais de validade do negócio jurídico.

§4º A análise de viabilidade jurídica deverá abranger, entre outros aspectos:

- a) a capacidade das partes e a regularidade da representação processual ou administrativa;
- b) a lícitude e a possibilidade física e jurídica do objeto do acordo;
- c) a competência do órgão jurisdicional para homologar o acordo, se for o caso;
- d) a observância das normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente quanto à necessidade de prévio empenho para as despesas assumidas, se aplicável;
- e) a inexistência de renúncia a direitos indisponíveis ou de transação sobre matéria que não admite autocomposição;
- f) a conformidade com eventuais Planos de Negociação existentes para a matéria.

§5º Caso a análise técnica conclua fundamentadamente que o acordo proposto é juridicamente inviável, total ou parcialmente, o processo administrativo de negociação será arquivado ou devolvido para readequação da proposta, sendo, na hipótese de inviabilidade total e definitiva, tal conclusão comunicada formalmente:

I - ao órgão jurisdicional competente, por meio de petição nos autos, quando se tratar de proposta de acordo apresentada no curso de demanda judicial; ou

II - diretamente ao requerente ou à parte adversa, por meio de ofício ou notificação, quando se tratar de pedido administrativo de negociação preventiva ou de proposta formulada extrajudicialmente.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió, fica delegado ao Procurador Geral do Município o poder de autorizar a celebração de transações judiciais e extrajudiciais em demandas definidas como singulares, que envolvam o Município de Maceió, suas autarquias e fundações públicas.

I - quando o litígio envolver quitação de valores diretamente pelo tesouro municipal, sem submissão ao sistema de pagamento por precatório, a celebração do acordo dependerá também de **autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda**;

II - quando o litígio versar sobre ato, contrato ou interesse específico de **entidade da Administração Indireta Municipal**, deverão ser observadas, primeiramente, as suas respectivas regras internas sobre autorização de acordos judiciais e extrajudiciais, se existentes e estabelecidas em seus estatutos ou normativos próprios; adicionalmente, e cumulativamente, a celebração do acordo dependerá também de **autorização expressa do dirigente máximo da entidade** envolvida;

§1º A autorização para celebrar o acordo deverá ser formalizada no processo administrativo correspondente, de forma clara, expressa e fundamentada nas análises de probabilidade de êxito, viabilidade jurídica e economicidade, bem como no atendimento ao interesse público.

§2º A competência para autorizar a celebração de acordos definida neste artigo não se confunde com a competência para assinar o respectivo termo de acordo, a qual poderá ser do próprio Procurador-Geral, de Procurador do Município por ele delegado, ou da autoridade que detiver a representação legal do Município ou da entidade envolvida, conforme o caso e os normativos aplicáveis.

Art. 11. A autorização prévia do Prefeito, mencionada no artigo 22, *caput*, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, considera-se suprida por este Decreto, sem prejuízo da possibilidade de o Prefeito avocar a decisão final em casos de alta relevância ou determinar, por ato próprio, a necessidade de sua anuência específica para determinadas matérias ou faixas de valor adicionais.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA EXAME DE PROPOSTA DE ACORDO E PARA RESPECTIVA ASSINATURA E HOMOLOGAÇÃO

Seção I Da instrução processual e da confidencialidade

Art. 12. Os processos administrativos e as manifestações internas que veiculam as tratativas de negociação, as análises de probabilidade de êxito, viabilidade jurídica e economicidade, bem como as estratégias de atuação consideradas pela Procuradoria-Geral do Município **não poderão ser disponibilizados a terceiros ou à parte adversa**, resguardando-se o sigilo necessário à defesa dos interesses do Município, fundamentada a confidencialidade no princípio geral estabelecido no art. 166 do Código de Processo Civil para a mediação e conciliação, aplicável analogicamente à negociação direta, e na prerrogativa do sigilo profissional e da estratégia de atuação judicial do advogado público, nos termos do art. 7º, incisos II e XIX, da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§1º É **vedada** a juntada de cópia integral ou de informações detalhadas sobre as análises internas de conveniência e oportunidade aos autos de processo judicial, bem como a reprodução do conteúdo específico das notas técnicas, pareceres e despachos proferidos nos processos administrativos que examinaram o interesse do Município na celebração do acordo, devendo a petição que submete o acordo à homologação limitar-se a apresentar o termo final pactuado e a requerer a sua homologação, sem expor as razões internas que levaram à sua aceitação.

§2º O procedimento interno de análise do acordo deverá ser classificado como sigiloso no âmbito da tramitação interna do Município, com proibição de acesso inclusive à parte negociante, até a conclusão do acordo ou arquivamento do procedimento.

Art. 13. Uma vez iniciadas formalmente as tratativas de negociação com o objetivo de prevenir ou encerrar o litígio mediante acordo, as partes envolvidas, caso considerem necessário para garantir um ambiente de confiança e segurança para a troca de informações e propostas:

I - poderão assinar um **termo de confidencialidade** específico, comprometendo-se reciprocamente a manter sigilo absoluto em relação a todas as informações, documentos e propostas reveladas ou produzidas exclusivamente no curso do procedimento de negociação, que não poderão ser divulgados ou utilizados para quaisquer fins diversos daqueles estritamente relacionados à busca do consenso, salvo por expressa autorização mútua das partes ou por determinação legal; e

II - poderão requerer conjuntamente ao juízo competente a **suspensão do curso do processo judicial** e dos respectivos prazos processuais, pelo prazo necessário às tratativas, nos termos do art. 313, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de viabilizar a negociação sem a pressão dos prazos e atos processuais iminentes.

Art. 14. O processo administrativo que veicula as tratativas de negociação e subsidia a decisão sobre a celebração do acordo deverá ser instruído, minimamente, com as seguintes peças e informações, organizadas de forma lógica e cronológica:

I - **proposta inicial de acordo**, formalizada por meio de requerimento da parte interessada, petição conjunta nos autos judiciais, ata de audiência de conciliação/mediação, minuta apresentada por uma das partes, ou documento análogo que contenha os termos essenciais da oferta;

II - **documentos que fundamentam a proposta de acordo**, tais como planilhas de cálculo, laudos técnicos, comprovantes de pagamentos parciais, contratos, atos administrativos questionados, entre outros pertinentes ao objeto da negociação;

III - **cópia das peças principais dos autos da demanda judicial**, caso esta exista e não esteja disponível em meio eletrônico de fácil e integral acesso à autoridade signatária e aos órgãos de controle (ex: petição inicial, contestação, sentença, acórdão, decisões relevantes, certidão de trânsito em julgado, se houver);

IV - **parecer técnico conclusivo elaborado pelo órgão de cálculos** da Procuradoria ou da Secretaria designada, quando o acordo envolver valores pecuniários complexos ou controversos, atestando a correção dos cálculos apresentados ou elaborando a memória de cálculo que servirá de base para o acordo;

V - **outros documentos ou informações** que possam auxiliar o exame da conveniência e oportunidade do acordo, inclusive manifestações técnicas ou informações prestadas pelos órgãos da Administração Municipal diretamente envolvidos com o objeto do litígio (conforme art. 9º, §2º);

VI - manifestações jurídicas escritas do Procurador do Município responsável, contendo o exame de probabilidade de êxito das teses do Município, a análise de viabilidade jurídica do acordo e o exame de economicidade do acordo para o Município, conforme detalhado nos Capítulos II, III e IV deste Decreto, ressalvada a dispensa prevista no art. 7º, §2º;

VII – ao final, e se for o caso de conclusão positiva das análises anteriores, a **decisão fundamentada da autoridade competente, autorizando** a celebração do acordo nos termos propostos ou com as modificações indicadas.

Seção II

Do termo de acordo

Art. 15. O Termo de Acordo, instrumento que formaliza a transação judicial ou extrajudicial, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas essenciais, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em razão das especificidades do caso concreto:

I - **qualificação completa das partes** (nome ou denominação, CNPJ/CPF, endereço) e de seus respectivos representantes legais ou procuradores constituídos nos autos, com indicação dos poderes para transigir;

II - **identificação precisa do objeto do acordo**, descrevendo a obrigação principal (pagamento, fazer, não fazer, dar) e, quando for o caso, o número do processo judicial ou administrativo ao qual se refere, bem como a demanda ou o direito que está sendo transacionado;

III - **breve fundamentação jurídica** que justifique a legalidade e a conveniência da transação para o interesse público, podendo remeter às análises constantes do processo administrativo correspondente;

IV - **identificação clara dos beneficiários** diretos do acordo, especialmente em ações coletivas ou que envolvam múltiplos interessados;

V - **valor exato do acordo**, se houver obrigação pecuniária, discriminando o principal, juros, correção monetária e eventuais descontos ou deságios concedidos, bem como a data base para cálculo e atualização;

VI - **forma detalhada de cumprimento da(s) obrigação(ões)** assumida(s) pelas partes, incluindo prazos, condições, local de pagamento ou de execução, eventual parcelamento (indicando o número, valor e vencimento das parcelas, e os critérios de atualização e mora em caso de inadimplemento), e a quem compete a prática dos atos necessários ao cumprimento;

VII - **cláusula expressa de renúncia recíproca**, pelas partes transigentes, a quaisquer outros direitos, ações, pretensões, compensações ou indenizações, de qualquer natureza, que tenham origem na mesma causa de pedir ou no mesmo fato gerador que deu ensejo à demanda judicial ou à controvérsia objeto do acordo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'c', do Código de Processo Civil, conferindo quitação ampla e geral quanto ao objeto transacionado;

VIII - **cláusula de desistência expressa**, pela parte que moveu a ação (autor, exequente, recorrente), de eventuais recursos pendentes de julgamento e de outras ações individuais ou coletivas que tenham o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir da demanda que se encerra pelo acordo, bem como de eventuais pedidos ou procedimentos administrativos correlatos ainda em tramitação;

IX - **cláusula de autorização prévia para reposição ao Erário**, na qual a parte que recebe valores do Município em virtude do acordo declara estar ciente e autoriza, de forma irrevogável, a compensação ou a devolução de quaisquer valores caso se constate, posteriormente, que tenha recebido ou venha a receber os mesmos valores, ou parte deles, em duplicidade (por exemplo, em outra ação judicial, via administrativa ou precatório já expedido) ou de forma indevida por erro material ou de cálculo não percebido no momento do acordo;

X - **definição clara sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais** remanescentes e dos **honorários advocatícios sucumbenciais**, especificando se cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, se haverá isenção, ou se o Município ou a parte contrária assumirá a integralidade dessas verbas, observadas as normas legais aplicáveis e os limites da transação, observada a premissa de que a responsabilidade pelos honorários contratuais é sempre da parte que contratou seu advogado, salvo disposição expressa em contrário no acordo.

§ 1º Nos acordos que envolvam pagamento parcelado de débitos pelo Município, deverá constar cláusula especificando o índice de correção monetária e a taxa de juros moratórios aplicáveis às parcelas vincendas e às parcelas pagas em atraso.

§ 2º Nos acordos em que o Município for credor e conceder parcelamento do débito à parte contrária, deverá constar cláusula prevendo que o inadimplemento de qualquer parcela, após notificação para purgação da mora em prazo razoável, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos moratórios pactuados (multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios pré-fixados), autorizando o Município a instaurar ou prosseguir com a execução judicial pelo valor integral do saldo em aberto.

Seção III

Da assinatura do acordo e de sua homologação em juízo

Art. 16. O Termo de Acordo, após cumpridas todas as etapas procedimentais e obtida a autorização da autoridade competente nos termos do Capítulo V, será firmado, alternativamente:

I – pelo Prefeito do Município, ou

II - pelo Procurador-Geral do Município; ou

III - pelo Procurador do Município a quem o Procurador-Geral houver delegado expressamente poderes para representar o Município em juízo ou para firmar acordos, nos limites da delegação; ou

IV - pela(s) autoridade(s) que detiver(em) a representação legal específica do Município ou da entidade da Administração Indireta para o ato, conforme dispuser a Lei Orgânica, o estatuto da entidade ou ato normativo específico, sempre com a assistência e o referendo técnico da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A assinatura do Termo de Acordo pela autoridade competente vincula o Município aos termos pactuados, gerando direitos e obrigações exigíveis entre as partes.

§ 2º Não terá validade jurídica alguma o Termo de Acordo formalizado ou assinado sem a participação do representante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. O Termo de Acordo é o ato que formaliza a pactuação firmada entre as partes.

§ 1º Nas negociações preventivas, a assinatura do Termo impõe plena e imediata validade e eficácia a seu conteúdo, obrigando as partes reciprocamente.

§ 2º Nos acordos judiciais, o Termo de Acordo deverá ser levado aos autos por petição conjunta das partes ou pela Procuradoria-Geral do Município, requerendo-se ao juiz a sua homologação e a consequente extinção do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.

§ 3º A decisão homologatória constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do Código de Processo Civil, permitindo o início da fase de cumprimento de sentença em caso de inadimplemento.

§ 4º A submissão do acordo à homologação judicial é ato obrigatório nos casos de acordos celebrados em processos judiciais já em curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e com as adaptações necessárias, às negociações e acordos relativos a ações judiciais propostas e a recursos interpostos pelas entidades da administração direta ou indireta que tenham sido legalmente sucedidas pelo Município de Maceió em seus direitos e obrigações, bem como àqueles que envolvam órgãos municipais ou entidades autárquicas e fundacionais extintas, cujas atribuições tenham sido absorvidas por outras estruturas da Prefeitura.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município, que poderá expedir atos normativos complementares para detalhar os procedimentos aqui estabelecidos.

Art. 20. Os acordos realizados com base no presente Decreto, quando efetuados sobre demandas já judicializadas, deverão observar o

sistema de quitação por precatório estabelecido pelo art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21 As disposições desse Decreto não se aplicam às hipóteses previstas no regramento geral fixado pelos Decretos Municipais nºs 9.913/2024 e 9.997/2025, ressalvada a possibilidade de declaração individual de singularidade indicada no art. 1º, §1º.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de janeiro de 2026.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0EF3A30F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ

PORTARIA N°.393 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, HUDSON WEST ARAGÃO NUNES, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **104.991.534-80**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:IN6ONONMRORO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ

PORTARIA N°.394 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARTA CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **275.414.708-05**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:IN6ONONM4LOO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ

PORTARIA N°.395 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MAIKEL RANYERI MARQUES DE MELO, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **027.525.594-88**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6ONONM4IN8

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 386 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 12700.6112.2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA**, ocupante do cargo de assistente social, sob a matrícula de nº 17695-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES**, pelo prazo de **06(seis) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2006 a 2016, **devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta dias) dias, a partir de 30 de Janeiro de 2026**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1339FF9

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 387 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.136712/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARIA QUITÉRIA DA SILVA PEDROSA**, ocupante do cargo de Subinspetor sob a matrícula de nº 928546-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2011 a 2016, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de fevereiro de 2026**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3A80044F

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 388 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 5800.1007.2026, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **CACILDA ANDRÉA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 17080-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, **pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2006, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 2 de fevereiro de 2026**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989DE410

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 389 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 5800.139231/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **SANDRA MARIA MAGALHÃES VILLELA CARNEIRO**, ocupante do cargo de Médico – Generalista, sob a matrícula de nº 18503-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, **pelo prazo de 06(seis) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2007 a 2017, **devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta) dias a contar do dia 02 de fevereiro de 2026**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96529B81

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 390 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E

PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.134914/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de nº 17551-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1996 a 2001, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de fevereiro de 2026.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B153E397

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 391 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 5800.112162.2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ANA PAULA FIGUEIRÔA DE MOURA TENÓRIO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de MEDICO / PEDIATRA, sob a matrícula de nº 945177-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2014-2019, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89152680

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 392 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.131597/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ROSANE SANTOS DE OMENA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de nº 17803-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de**

Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2006, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 02 de fevereiro de 2026.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6DB35A9

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 396 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.48546/2025, fundamentado no PARECEER PA/PGM nº 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **CONNY ALIDA GUNTHER**, ocupante do cargo de Professor – Ciências, sob a matrícula de nº 926947-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2005 a 2025, devendo retornar às suas atividades após 360(trezentos e sessenta) dias a contar do dia 02 de fevereiro de 2026.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:842B324A

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 397 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.24902/2024, fundamentado no PARECEER PA/PGM nº 542/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **ANDRÉA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, sob a matrícula de nº 933286-3, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 09(nove) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2008 a 2023, devendo retornar às suas atividades após 270(duzentos e setenta) dias a contar da data de publicação da Portaria.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C229F72E

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 398 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 12700.135474/2025**, e a **Resolução CMDCA nº. 0139/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Conselheiro Tutelar o Primeiro Suplente da Região Administrativa II, **Sr. THIAGO RODRIGO DOS SANTOS CHAVES**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, **Sra. MARIA EUNICE CERQUEIRA DE OLIVEIRA BARBOSA**, em razão de **LICENÇA MÉDICA**, retroagindo pelo período de **25 de Novembro de 2025 à 07 de Dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B74B722B

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 399 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **LUIZ MÁRIO LIMA SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de **Assessor Especial II**, Símbolo **DAS-6**, CPF nº. **007.657.734-14**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:903FC7B4

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 400 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LUIZ MÁRIO LIMA SILVA JÚNIOR**, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo I**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **007.657.734-14**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F834F57A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº. 006/2025.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO BILÍNGUE, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E CRENDENCIAMENTO DE LOTAÇÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o cargo de professor para educação bilíngue, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 6.054/2011, e

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 018/2026, que homologou os resultados finais do Edital nº. 006/2025 – Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor para educação bilíngue, para contratação de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos legais, vem por meio deste:

TORNAR PÚBLICO:

A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, devidamente classificados no Edital nº. 006/2025 – Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor para educação bilíngue, para formalização de contrato temporário, sob regime administrativo nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.054/2011, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ/AL-SEMED**, nos termos previsto neste Edital.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer no dia e horário apontado no mesmo anexo, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGGP, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Maceió-SEMED, situada à Rua General Hermes, nº. 1.199 – Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-201, munidos do documento original de identificação com foto dentro do prazo de validade, objetivando a apresentação dos originais dos documentos declarados e anexados via Upload no ato da declaração dos títulos, nos termos do item 8.5 do Edital nº. 006/2025 – Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor para educação bilíngue, para validação.

I. O candidato que no ato da contratação deixar de apresentar o original do documento para validação, ou apresentar documento incompatível com aquele anexado no formulário de título, será automaticamente **ELIMINADO** do processo seletivo;

II. Em hipótese alguma será permitido a apresentação de cópia autenticada como comprovação dos originais para a validação constante no item 1.1 deste Edital.

1.2. Para efeito de formalização do contrato, é obrigatória a apresentação de cópia legível e autenticada por servidor responsável, dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** Cartão ou Extrato do PIS/PASEP/NIT (esse documento deve ser retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e o NIT no app meu INSS);

- d) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
- e) Comprovante de Residência atualizado;
- f) Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- h) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas – Modelo ANEXO II deste edital;
- i) Comprovação da Escolaridade exigida, através de Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- j) Registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional conforme o caso.

k) O candidato convocado por meio desta Portaria deverá apresentar, obrigatoriamente, conta salário no BRB.

1.3. Os documentos emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

1.4. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

1.5. A não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos estabelecidos na convocação, eliminará o candidato do processo seletivo.

1.6. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina os itens 1.1 e 1.2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico “original” identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, observado o item 6.9 do Edital Nº. 006/2025 – Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor para educação bilíngue.

1.7. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para formalização do contrato, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, sendo que, o procurador, no ato da escolha, além da procuração, deverá apresentar o documento de identidade com foto.

1.8. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

1.9. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-lhes a assunção do exercício.

1.10. A desistência ou o não comparecimento do candidato no momento da escolha para lotação e formalização do contrato implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

1.11. A desistência da escolha para lotação e formalização do contrato será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente caso esteja presente

2. DA ESCOLHA PARA LOTAÇÃO

2.1. As vagas disponíveis para escolha destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2.2. A escolha para lotação dos candidatos CLASSIFICADOS ocorrerá em estrita observância a ordem de classificação, conforme carência existente na rede municipal de ensino, observado as Regiões Administrativas relacionadas no item 2.3 do Edital Nº. 006/2025 – Processo Seletivo Simplificado para o cargo de professor para educação bilíngue e as vagas disponíveis.

2.3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

2.4. O candidato passará por exame admissional em clínica especializada agendada pela SEMED, para comprovar estar apto a exercer as funções ao qual foi contratado.

2.5. A classificação do(a) candidato(a) com deficiência não garante a ocupação da vaga reservada às Pessoas com Deficiência, devendo ainda, quando convocado, se necessário, submeter-se à **Avaliação Psicossocial** que será promovida pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

2.5.1. A compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada pelo candidato será, também, avaliada durante a realização da Avaliação Psicossocial.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Após cumpridos os requisitos de contratação e escolha, os contratos serão encaminhados por meio do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, devendo o candidato após recebimento

do contrato realizar a sua assinatura digital pela plataforma GovBR, e devolvê-lo pelo e-mail recebido, devidamente assinado em até 24(vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

3.2. O candidato que não enviar por e-mail o contrato nos termos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital, terá seu contrato considerado nulo e sem efeitos.

4. DO EXERCÍCIO

4.1. Dada a contratação, o contratado deverá apresentar-se imediatamente ao local de trabalho determinado, com a validação da Gerência Técnica de Registro e Movimentação de Pessoal, devendo assumir as atribuições e responsabilidades do cargo e consequentemente será atestada pela Direção da Unidade Educacional à qual ficará subordinado.

4.2. Fica estabelecido que $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de candidatos convocados nesta portaria será destinado à composição de reserva técnica, condicionada ao comparecimento de todos os convocados no prazo estipulado.

Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2026.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS E RESPECTIVO DIA E HORÁRIO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE – 1ª Chamada

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 02/02/2026

HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00

1. ANA CLARA MENDONÇA DOS SANTOS SILVA

2. ADEANE SANTOS SANTANA

3. ANGÉLICA ALVES TEIXEIRA DE MELO

4. CAYO VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS

5. KELLE CRISTINA CAVALCANTE DE ANDRADE

6. NATHALIE TENÓRIO DE BARROS FARIAZ

7. STEPHANNY SUZAN C. TOMAZ DE PAULA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:24054141

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO DE Nº. 003/2026. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

1500/133944/2025.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e o INSTITUTO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO PINTO DA MADRUGADA.

DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto o patrocínio para o BLOCO CARNAVALESCO PINTO DA MADRUGADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 028 – FUNDAMENTAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL; UNIDADE: 001 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL; CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0025.2004 – FOMENTAR À CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.85 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PATROCÍNIO.

DO VALOR: O Valor do presente Termo do Convênio de Patrocínio é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

DO PRAZO: O presente Convênio vigerá a partir do dia do evento, que ocorrerá dia **07 de Fevereiro de 2026**, com término após 30(trinta) dias, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Janeiro de 2026.

Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2026.

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974328-6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:638B7E5A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.372 MACEIÓ/AL, 30 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026.
AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER DEFINITIVO EMITIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 10290050/2025, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer definitivo emitido pelo Vereador Neto Andrade, designado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOFF, no âmbito do processo legislativo instaurado nesta Casa, sob o nº 10290050/2025, que conclui pela rejeição das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Maceió, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de Janeiro de 2026.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7926509

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº. 001/2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – SEMED MACEIÓ, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E CREDENCIAMENTO DE LOTAÇÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PSS/2023**, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 6.054/2011, e

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 047/2024, que homologou os resultados finais do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para contratação de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos legais, vem por meio deste:

TORNAR PÚBLICO:

A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no **ANEXO I** deste Edital, devidamente classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para formalização de contrato temporário, sob regime administrativo nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.054/2011, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ/AL-SEMED**, nos termos previsto neste Edital.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer no dia e horário apontado no mesmo anexo, junto à Coordenação de Gestão de Gestão de Pessoas - CGGP, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Maceió-SEMED, situada à Rua General Hermes, nº. 1.199 – Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-201, munidos do documento original de identificação com foto dentro do prazo de validade, objetivando a apresentação dos originais dos documentos declarados e anexados via Upload no ato da declaração dos títulos, nos termos do item 8.5 do Edital de PSS, para validação.

I. O candidato que no ato da contratação deixar de apresentar o original do documento para validação, ou apresentar documento incompatível com aquele anexado no formulário de título, será automaticamente ELIMINADO do processo seletivo;

II. Em hipótese alguma será permitido a apresentação de cópia autenticada como comprovação dos originais para a validação constante no item 1.1 deste Edital.

1.2. Para efeito de formalização do contrato, é obrigatória a apresentação de cópia legível e autenticada por servidor responsável, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Cartão ou Extrato do PIS/PASEP/NIT (esse documento deve ser retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e o NIT no app meu INSS);
- d) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
- e) Comprovante de Residência atualizado;
- f) Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- h) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas – Modelo ANEXO II deste edital;
- i) Comprovação da Escolaridade exigida, através de Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- j) Registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional conforme o caso.
- k) O candidato convocado por meio desta Portaria deverá apresentar, obrigatoriamente, conta salário no BRB.

1.3. Os documentos emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

1.4. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

1.5. A não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos estabelecidos na convocação, eliminará o candidato do processo seletivo.

1.6. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina os itens 1.1 e 1.2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico “original” identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, observado o item 6.9 do Edital de PSS/2023.

1.7. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para formalização do contrato, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado, sendo que, o procurador, no ato da escolha, além da procura, deverá apresentar o documento de identidade com foto.

1.8. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

1.9. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-lhes a assunção do exercício.

1.10. A desistência ou o não comparecimento do candidato no momento da escolha para lotação e formalização do contrato implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

1.11. A desistência da escolha para lotação e formalização do contrato será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente caso esteja presente

2. DA ESCOLHA PARA LOTAÇÃO

2.1. As vagas disponíveis para escolha destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2.2. A escolha para lotação dos candidatos CLASSIFICADOS ocorrerá em estrita observância a ordem de classificação, conforme carência existente na rede municipal de ensino, observado as Regiões Administrativas relacionadas no item 2.3 do edital de PSS e as vagas disponíveis.

2.3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

2.4. O candidato passará por exame admissional em clínica especializada agendada pela SEMED, para comprovar estar apto a exercer as funções ao qual foi contratado.

2.5. A classificação do(a) candidato(a) com deficiência não garante a ocupação da vaga reservada às Pessoas com Deficiência, devendo ainda, quando convocado, se necessário, submeter-se à **Avaliação Psicossocial** que será promovida pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

2.5.1. A compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada pelo candidato será, também, avaliada durante a realização da Avaliação Psicossocial.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Após cumpridos os requisitos de contratação e escolha, os contratos serão encaminhados por meio do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, devendo o candidato após recebimento do contrato realizar a sua assinatura digital pela plataforma GovBR, e devolvê-lo pelo e-mail recebido, devidamente assinado em até 24(vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

3.2. O candidato que não enviar por e-mail o contrato nos termos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital, terá seu contrato considerado nulo e sem efeitos.

4. DO EXERCÍCIO

4.1. Dada a contratação, o contratado deverá apresentar-se imediatamente ao local de trabalho determinado, com a validação da Gerência Técnica de Registro e Movimentação de Pessoal, devendo assumir as atribuições e responsabilidades do cargo e consequentemente será atestada pela Direção da Unidade Educacional à qual ficará subordinado.

4.2. Fica estabelecido que ⅓ (um terço) do total de candidatos convocados nesta portaria será destinado à composição de reserva técnica, condicionada ao comparecimento de todos os convocados no prazo estipulado.

Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2026.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretário Municipal de Educação/SEMED

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS E RESPECTIVO DIA E HORÁRIO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

LEGENDA:

AC1 – Ampla Concorrência

PPP2 – Pretos e Pardos

PcD3 – Pessoa com Deficiência

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO – 47ª chamada

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 03/02/2026

HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00

Clasif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
1070º	023567	KARLA KARINNE BARROS DE OLIVEIRA	22/02/1975	AC ¹
1071º	015907	GILSON DOS SANTOS SANTANA	09/03/1975	AC ¹
1072º	013886	MARIA JOSÉ VERÓNICA FERREIRA	28/03/1975	AC ¹
1073º	010114	ANDREA REGINA XAVIER FERREIRA	25/04/1975	AC ¹
1074º	002370	JOELMA SANTOS MARTINS BEZERRA	27/04/1975	AC ¹
1075º	022042	ROSIVÂNIA DE OLIVEIRA SILVA	08/05/1975	AC ¹
1076º	003528	MARIA JOSE SOUZA DE ARAUJO	10/05/1975	AC ¹
1077º	012955	CHARLES DE GAULLE VIANA DE SOUZA	30/06/1975	AC ¹
1078º	009555	JOSETE JOVENTINO DA SILVA DE OLIVEIRA	12/08/1975	AC ¹
1079º	022920	VALÉRIA MOREIRA DO NASCIMENTO	31/10/1975	AC ¹
1080º	012308	ANDREA GALVÃO DA SILVA	10/11/1975	AC ¹
1081º	019795	ROSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	13/11/1975	AC ¹
1082º	028579	JOELMA FERREIRA MARTINS DA ROCHA	18/11/1975	AC ¹
1083º	022185	MARIA ENES CORREIA DA SILVA	23/11/1975	AC ¹
1084º	027145	ALDIONE GENELI NOBRE	22/12/1975	AC ¹
1085º	018501	QUITÉRIA LÓZ FERREIRA	23/12/1975	AC ¹
1086º	016364	MARDEN TIDNEY DA SILVA	27/01/1976	AC ¹
1087º	023940	LIGIA DE SOUSA TAUMATURGO	29/03/1976	AC ¹

1088º	018492	PATRICIA LOPES ROCHA LINS	05/04/1976	AC¹
1089º	010523	MARLUCE SABINO DA SILVA	04/05/1976	AC¹
1090º	014156	ADRIANA ALEXANDRINA SANTOS DA SILVA	26/05/1976	AC¹
1091º	020265	NAIRA ASSUNÇÃO AGUIAR	15/06/1976	AC¹
1092º	023825	MERCIA CRISTINA CIPRIANO DOS SANTOS	01/07/1976	AC¹
1093º	023785	SILVANETE LÍAO BARBOZA	03/07/1976	AC¹
1094º	015627	MARCIA MARINA DA SILVA	27/07/1976	AC¹
1095º	028842	WELISANGELA DE MELO VIEIRA	10/08/1976	AC¹
1096º	012472	VALQUIRIA NASCIMENTO LIMA	22/08/1976	AC¹
1097º	019639	CRISTIANE PATRICIA REGO DE OLIVEIRA LINS	22/08/1976	AC¹
1098º	006059	ADRIANA MARIA VASCONCELOS RODRIGUES	16/09/1976	AC¹
1099º	022666	ANA CECILIA VERAS MARINHO MENEZES	17/10/1976	AC¹
1100º	009985	ELLIGENIE TEIXEIRA BEZERRA MATIAS	02/11/1976	AC¹
1101º	009271	RIZOLENE DOS SANTOS	11/11/1976	AC¹
1102º	011419	JOSÉ LEONARDO DA SILVA JUNIOR	08/12/1976	AC¹
1103º	003989	MARIA REGINA SILVA FRAGOSO	28/12/1976	AC¹
1104º	004262	CARINA CARDOSO BITENCOURT	02/02/1977	AC¹
1105º	011884	CLAUDIO MANUEL COSTA DOS SANTOS	07/02/1977	AC¹
1106º	002484	OVERLAN VERÇOSA PARANHOS PRADO	02/03/1977	AC¹
1107º	001159	MARIA APARECIDA PEREIRA	25/03/1977	AC¹
1108º	026112	GILVANETE MARIA DOS SANTOS	02/04/1977	AC¹
1109º	020572	MARIA VALDENETE SANTANA PONTES DE SOUZA	05/04/1977	AC¹
1110º	024289	MARIA DO CARMO FRANCA DA SILVA	15/05/1977	AC¹
1111º	011843	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS	09/06/1977	AC¹
1112º	027185	ANDREIA FORTUNATO DE ARAUJO GALVÃO	08/07/1977	AC¹
1113º	000284	ADILENE DE FRANÇA LUNA	07/08/1977	AC¹
1114º	008821	MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/08/1977	AC¹

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 03/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
611º	000518	611º SAMARA SOCORRO DOS SANTOS	13/03/1999	AC¹
612º	010245	612º SANDRA ARAÚJO VASCONCELOS BELO DA SILVA	09/01/1971	AC¹
613º	012707	613º WERICA DOS SANTOS GOMES	04/02/1990	AC¹
614º	003370	614º ELIEGE SANTOS DA PENHA	03/08/1980	AC¹
615º	023444	615º KETY LUCY FERREIRA DA SILVA	03/10/1983	AC¹
616º	005232	616º NATHALIA DA SILVA DIAS	07/12/1993	AC¹
617º	023557	617º JULIANA DE FÁTIMA LEITE GOUVEIA	19/08/1978	AC¹
618º	006916	618º MARIA LUCIANA CIPRIANO	04/05/1981	AC¹
619º	020798	619º MARCIA LETICIA DE LIMA SILVA	30/11/1991	AC¹
620º	000584	620º MANUELLA SOUZA DE OLIVEIRA PEREIRA	07/07/1984	AC¹
621º	006488	621º FLORIZA DE ABREU FEITOSA	16/04/1994	AC¹
622º	023939	622º ENELÇA MENEZES DOS SANTOS	07/01/1965	AC¹
623º	012845	623º LUCIVÂNIA CECILIA DA SILVA SANTANA	03/12/1979	AC¹
624º	025904	JOSÉ FEITOSA DA SILVA NETO	01/09/1983	AC¹
625º	024707	ROSECLEIDE ALEXANDRE	20/11/1983	AC¹
626º	018117	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/06/1984	AC¹
627º	024464	MAIRA CINTHYA TORRES SANTOS CAVALCANTE	23/07/1985	AC¹
628º	023732	CARLA ALANE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	12/12/1985	AC¹
629º	011933	KEYLA MORGANNA DE ALMEIDA ARAUJO	11/06/1992	AC¹
630º	022109	ANDREZA TENORIO DA SILVA	17/05/1994	AC¹
631º	023938	MARIA TATIANE SILVA CORREIA	09/01/2000	AC¹
632º	014719	VANESSA SEIXAS VIEIRA	09/01/1985	AC¹
633º	028820	IRIS MEDEIROS DE ALENCAR	09/12/1986	AC¹
634º	024809	EMMANUELLE SUSANE LIMA BEZERRA	29/08/1989	AC¹
635º	028513	MARIANNA DE ALMEIDA MEDEIROS	25/01/1993	AC¹
636º	019817	MEIRE JANE VERÇOSA PRAZERES TEIXEIRA	19/10/1977	AC¹
637º	011955	MARIA VITÓRIA SILVA DE LIMA	16/09/1996	AC¹
638º	017246	ROSILANE DA SILVA CAVALCANTE	25/10/1996	AC¹
639º	011989	ELIANE APOLINÁRIO DA SILVA LIRA	15/04/1968	AC¹
640º	024461	MARIA SUZANA GOMES DA SILVA	05/05/1975	AC¹
641º	011404	DÉBORA SABRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	26/02/1988	AC¹
642º	027126	LEIDE FIAMA DOS SANTOS BRAGA	18/03/1992	AC¹
643º	026282	MAYRA APARECIDA DE ALBUQUERQUE TRINDADE OLIVEIRA	13/03/1994	AC¹
644º	028972	MARIA NADJA MONTEIRO DA SILVA	12/07/1968	AC¹
645º	011917	REGINA ALVES PEIXOTO	25/10/1968	AC¹

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
158º	027685	ILMA IZABEL GAMA ROCHA	25/09/1974	AC¹
159º	019381	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	14/11/1957	AC¹
160º	028844	JULIETTE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/03/1970	AC¹
161º	015349	BEATRIZ ANDRESA SILVA SANTOS DE MORAIS	23/09/1984	AC¹
162º	022266	CLECIA GOMES DA SILVA	01/03/1978	AC¹
32º	011611	THIAGO CARNEIRO DA SILVA	13/01/2000	PPP²
163º	024220	LAISE DE SANTANA SOUZA SANTOS	27/07/1988	AC¹
164º	018033	GRETSCHE THALIA VALANDRO	20/03/1998	AC¹
165º	011055	ISAYANA KARLA DE SOUZA CALUMBY	10/07/1981	AC¹

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
----------	-----------	-------------------------	--------------------	----------

124º	019599	ÉPOLLY THAMARY SANTOS DE OLIVEIRA	25/10/1992	AC ¹
125º	020254	LUIZ ALVES DA COSTA	24/02/1955	AC ¹
126º	022721	MÁRCIO LOPES DA SILVA	07/10/1981	AC ¹
127º	023108	CLAUDINEIDE ROCHA DOS SANTOS	27/09/1982	AC ¹
25º	004241	LUIZ EMANOELO VIEIRA DA SILVA	30/07/1982	PPP ²
128º	005497	ALAN ALMEIDA SANTOS	30/07/1998	AC ¹
129º	023565	GIVANILDO OLIVEIRA MARTINS	13/03/1971	AC ¹
130º	018673	DONIZETE LEITE DA SILVA	12/04/1976	AC ¹

PROFESSOR DE CIÊNCIAS – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
18º	013930	EMANUEL MESSIAS VIEIRA SANTOS	25/12/1997	PPP ²
93º	014218	KARLA CRISTINA HONÓRIO DOS SANTOS	25/08/1983	AC ¹

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
55º	016878	RAFAEL DE LIMA SILVA	02/08/1989	AC ¹
56º	021462	DÉBORA VIEIRA SILVA MELO	27/10/1974	AC ¹
57º	010148	ELISANGELA DOS SANTOS LIMA	07/03/1983	AC ¹
58º	002210	CRISTIANE DA SILVA	13/06/1992	AC ¹
59º	006157	EDGERSO BISPO DA SILVA	24/07/1974	AC ¹

PROFESSOR DE HISTÓRIA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
72º	023293	LYUMARA SANTOS MELO	14/06/1988	AC ¹
73º	012457	TARSSIA SABINO DOS SANTOS	14/11/1992	AC ¹

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
413º	006880	GUTTEMBERG COSTA TAVARES	29/06/1980	AC ¹
414º	020877	ANDRE TADEU DE LIMA LUDOVICO	24/12/1980	AC ¹

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
40º	014581	MARCONI OLIVEIRA LIMA	20/03/1975	AC ¹
41º	024156	FERNANDO MENDES FONZAR	04/05/1976	AC ¹
42º	027371	MARIA JOSÉ DE SALES	23/04/1977	AC ¹

PROFESSOR DE INGLÊS – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
105º	025175	DENISE IZIDORO DA SILVA	21/01/1973	AC ¹
106º	023606	HELIA PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO	16/06/1974	AC ¹

PROFESSOR DE ARTE – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 04/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
78º	020637	ARYLANNE DE LIMA SILVA	24/04/1989	AC ¹
79º	013648	ERONILSON FERREIRA DE PAULA	18/10/1989	AC ¹
80º	015730	GERLANE GUEDES DOS SANTOS	23/06/1992	AC ¹
81º	017222	ANA BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	01/09/1992	AC ¹
82º	020209	DAYANE MEDEIROS	23/02/1993	AC ¹
83º	004583	INGRID KARINE TEIXEIRA GOMES NASCIMENTO	02/09/1994	AC ¹

ASSISTENTE SOCIAL – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 05/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
3º	018156	DELIANE DE ALMEIDA DA SILVA	15/12/1978	PCD ³
65º	008809	EDYLLA DAMARES DE SOUZA PARANHOS	07/02/1992	AC ¹
66º	016147	DEUSA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES	19/05/1978	AC ¹
67º	014295	ALYSON OLÍMPIO DOS SANTOS	15/08/1989	AC ¹
68º	019789	NEYLA CAMPOS ALMEIDA CORDEIRO DE MENEZES	17/07/1977	AC ¹
14º	019646	ANA MARIA PEREIRA	14/11/1973	PPP ²
69º	014789	POLYANA PALHARES MARTINS	27/06/1984	AC ¹
70º	026012	TAINAH NATALY DOS SANTOS	08/04/1988	AC ¹
71º	023299	MANOELA MOREIRA DA SILVA	05/10/1964	AC ¹

NUTRICIONISTA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 05/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
30º	025667	BÁRBARA ISADORA BARROS DE SOUZA	20/08/1994	AC¹
31º	27222	MARYO LUIZ DA CUNHA	08/01/1989	AC¹
32º	019042	LUISA ELVIRA CAVAZZANI DUARTE	01/10/1994	AC¹
33º	023174	PRISCILA DE LIMA ALVES	04/03/1990	AC¹

PSICÓLOGO – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 05/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
90º	000650	ELEANOR DA SILVA BARROS	02/08/1983	AC¹
91º	010941	RAUL SANTOS BRITO	21/08/1989	AC¹
92º	016966	PATRÍCIA BANDEIRA SILVA BARROS	04/05/1980	AC¹
6º	010941	RAUL SANTOS BRITO	21/08/1989	PCD³
93º	019655	KÁTIA ANDRÉA SILVA DOS SANTOS	07/03/1978	AC¹
19º	021621	ANDRESSA CRISLAYNE COSTA SANTOS	05/02/1990	PPP²
94º	004724	JAINATAN ROCHA DA SILVA	29/09/1985	AC¹
95º	020173	ANA GLÁUCIA CORREIA DA SILVA	09/01/1980	AC¹
96º	003102	UBIRATÂNIA MARIA AMORIM DE SOUZA RODRIGUES SOARES	26/09/1962	AC¹
97º	015696	ALVARO CAMARGO SANT'ANA	27/10/1990	AC¹
98º	023430	CAMILA LEAL BARRETO	22/07/1984	AC¹
99º	000408	KARYNE EMANUELLE ALMEIDA MAFRA DE LIMA	13/09/1979	AC¹
100º	010161	LEILANE PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTI	06/09/1991	AC¹

AUXILIAR DE SALA – 47ª chamada**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 05/02/2026****HORÁRIO DE ATENDIMENTO - 08:00 ÀS 14:00**

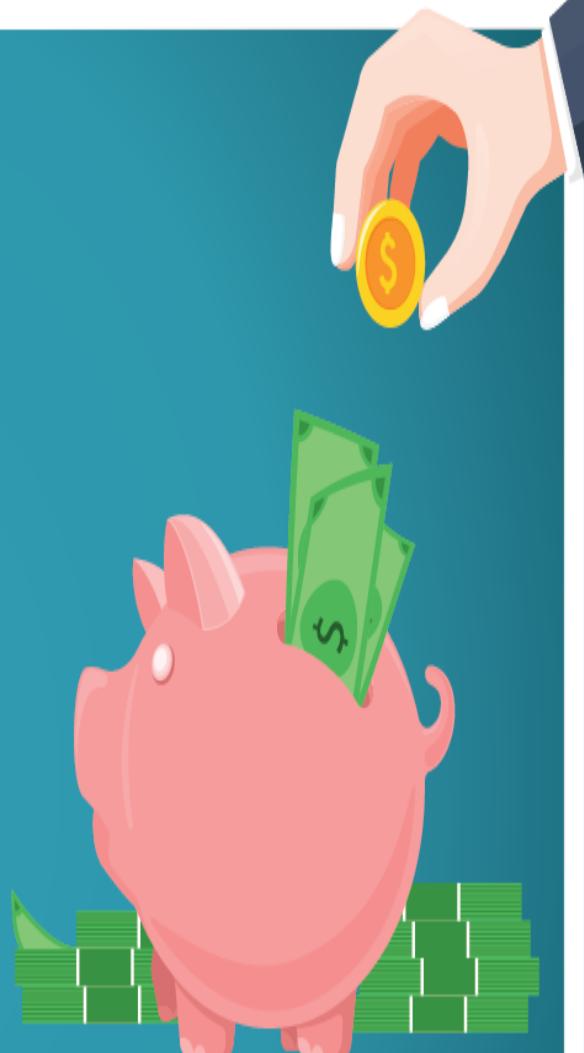
Classif.	Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Data de Nascimento	Situação
3155º	026122	MARIA EDINEIDE VEIEIRA	08/07/1975	AC¹
3156º	011376	JANECLEIDE ARAUJO DA SILVA	13/07/1975	AC¹
3157º	019914	ARNALDO LAMENHA LINS	25/07/1975	AC¹
3158º	015371	ALDINETE MARIA SANTOS	31/07/1975	AC¹
3159º	016607	ALINE OLIVEIRA BARROS	01/08/1975	AC¹
3160º	000386	MARIA LUCIANA ULISSES DA CRUZ	02/08/1975	AC¹
3161º	013690	LUCIANA LINS DOS SANTOS	08/08/1975	AC¹
3162º	018674	JERLANDIA BARROS AMORIM	19/09/1975	AC¹
3163º	018030	RAQUEL GONÇALVES DA SILVA	22/09/1975	AC¹
3164º	023042	ANA MARIA CRISTINA DOS SANTOS	07/10/1975	AC¹
3165º	020981	SILEIDE PEREIRA BARBOSA NEVES	23/10/1975	AC¹
3166º	006580	MARIA CÍCERA MENEZES DE ARAÚJO	28/10/1975	AC¹
3167º	024958	MARIA ENES CORREIA DA SILVA	23/11/1975	AC¹
3168º	026278	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	24/11/1975	AC¹
3169º	028408	KATIA DE OLIVEIRA SANTOS ARAUJO	25/11/1975	AC¹
3170º	018090	ALEXANDRE CASSIANO INÁCIO	30/11/1975	AC¹
3171º	007663	ALEK SANDRA DOS SANTOS LEAL	05/12/1975	AC¹
3172º	027610	MARCIO TENÓRIO DA SILVA	08/12/1975	AC¹
3173º	014699	ANDREA DE LIM	10/12/1975	AC¹
3174º	009975	ADEILDA SANTIAGO DA SILVA	12/12/1975	AC¹
3175º	012685	CELIA MARIA ALVES LUZ	12/12/1975	AC¹
3176º	000062	JOSEFA DA SILVA ROBERTO	14/12/1975	AC¹
3177º	020187	GLAUCIE MARY MAURICIO SILVA	16/12/1975	AC¹
3178º	028548	DARLENE MARIA DE OLIVEIRA	18/12/1975	AC¹
3179º	022726	JEANE SOARES DE MORAES	30/12/1975	AC¹
3180º	013204	MARIA GILSANDRA AMANCIO DE AMORIM	31/12/1975	AC¹
3181º	023684	SANDRA CRISTINA DE MENEZES	17/02/1976	AC¹
3182º	016668	GENILDA DA SILVA MOURA	18/02/1976	AC¹
3183º	005008	JULIANA DOS SANTOS SEIXAS DO NASCIMENTO	22/02/1976	AC¹
3184º	025205	ADRIANA ROTONDARO DOS SANTOS	01/03/1976	AC¹
3185º	018694	RENATA TENÓRIO CARVALHO	06/03/1976	AC¹
3186º	009305	RUTIANY FLÁVIA CORREIA CABRAL	25/03/1976	AC¹
3187º	007833	ELICELMA RUFINO DA SILVA	26/03/1976	AC¹
3188º	001441	LINDOMAR CARLOS CORDEIRO DA SILVA	01/04/1976	AC¹
3189º	008935	TÁNIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	12/04/1976	AC¹
3190º	000131	SELSO BEZERRA NOBRE	14/04/1976	AC¹
3191º	027050	CACILDA COSTA DE AMORIM	02/05/1976	AC¹
3192º	003546	JAQUELINE VENÂNCIO DE SOUZA	06/05/1976	AC¹
3193º	024475	MARIA SILVANA FERNANDES ANDRADE	08/05/1976	AC¹
3194º	006014	MARIA CÍCERA CONRAD DA SILVA PORFÍRIO	10/05/1976	AC¹
3195º	002274	GISETE GONZAGA DA SILVA	14/05/1976	AC¹
3196º	003885	TAYSA FERREIRA MARQUES	03/06/1976	AC¹
3197º	017452	DONILA MARIA BENTO RAPOSO	08/06/1976	AC¹
3198º	002785	FLÁVIA ALESSANDRA CÂMARA CEZAR	10/06/1976	AC¹
3199º	024108	JOSÉ FRANÇA DOS SANTOS	23/06/1976	AC¹
3200º	007393	ALINE MIRANDA SPENCER NETO	25/06/1976	AC¹
3201º	015493	ARTUZIMARA CAVALCANTE DA SILVA	30/06/1976	AC¹
3202º	026656	GERMANA CAVALCANTE DE CAMPOS FERREIRA	10/07/1976	AC¹
3203º	016535	JEANE MARIA DOS SANTOS SILVA	15/07/1976	AC¹
3204º	024301	MARCO PAIXAO DA CUNHA	18/07/1976	AC¹
3205º	026293	JOSENILDA GLORIA DOS SANTOS	19/07/1976	AC¹
3206º	006814	JADILZA DE LIMA SANTOS	25/07/1976	AC¹
3207º	023856	MARIA SANDRA DA SILVA VIEIRA	16/08/1976	AC¹
3208º	016994	ALEXSANDRO GUSTAVO DE ARAUJO SILVA	26/08/1976	AC¹
3209º	010905	CICERA DO NASCIMENTO SILVA	29/08/1976	AC¹

3210°	012880	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	31/08/1976	AC¹
3211°	009636	ANDERSON CARLOS DOS SANTOS	14/09/1976	AC¹
3212°	006661	ROSELMAR GONZAGA DA SILVA	21/09/1976	AC¹
3213°	021244	MARIA BETÂNIA BENTO DE ASSIS	01/10/1976	AC¹
3214°	002119	ANA PAULA FARIA DA CRUZ	02/10/1976	AC¹
3215°	016583	LUCIANO TAVARES DA SILVA	03/10/1976	AC¹
3216°	025363	MARIA APARECIDA DE LIMA	05/10/1976	AC¹
3217°	016359	JOELMA BARROS AMORIM	06/10/1976	AC¹
3218°	013206	MARISTELA NASCIMENTO DA SILVA	07/10/1976	AC¹
3219°	009617	SANDRA DOS SANTOS	22/10/1976	AC¹
3220°	022989	EDILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	08/11/1976	AC¹
3221°	004453	MARIA OLÍVIA BRANDÃO DA SILVA	26/11/1976	AC¹
3222°	008556	JOICEANE RODRIGUES DOS SANTOS FEITOSA	13/12/1976	AC¹
3223°	009728	ELIANE BALBINO DA SILVA OLIVEIRA	16/12/1976	AC¹
3224°	013821	LENICE VIANA MOURA	30/12/1976	AC¹

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22D770F3

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



PARA
INFORMAÇÕES:

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com